



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 14.088**

Veda acesso a cargos públicos de provimento efetivo a pessoas condenadas por violência contra a mulher com base na Lei Maria da Penha.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de março de 2024 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** É vedado o acesso a cargos públicos de provimento efetivo, na Administração Direta, Indireta e Fundacional, por parte de agressores de mulheres e meninas tendo como base os direitos previstos na Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006).

**§ 1º.** A vedação se inicia com o trânsito em julgado da condenação e dura até o comprovado cumprimento da pena, devendo ser atestada a idoneidade moral no ato da inscrição do concurso ou na entrega de documentos para nomeação, cuja exigência será prevista em edital.

**§ 2º.** A prática de violência contra mulheres e meninas constitui fator apto a demonstrar a ausência de idoneidade moral para a inscrição em certames de ordem pública.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de março de dois mil e vinte e quatro (19/03/2024).

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
*Presidente*

